PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 01

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1.

DATA: 03.03.20 ABERT: 06.04.20 HORÁRIO: 09:00hs

ANEXOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 02

OFÍCIO Nº 016/2019

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019.

Protocolo interno n. 35 / 19
Em 21 / FEVEREIRO de 19
Funcionário

DE: **Sirlei Piva**
Diretora de Departamento de Esportes

PARA: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a realização de **Procedimento licitatório na modalidade pertinente para a concessão de uso de imóvel** de propriedade deste Município, consoante descrição a seguir:

Lote urbano nº 02 da quadra nº 05 do loteamento denominado Vila Industrial, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR, de propriedade do Município de Coronel Vivida PR, conforme matrícula 14.917-1.

Salientamos que a aludida concessão será para a prática esportiva, pelo período de dois anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos da mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,

Sirlei Piva
Diretora de Departamento de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 03
CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

O presente termo tem por objeto a CONCESSÃO do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado no Lote Urbano nº 02 (dois), da Quadra 05 (cinco), descrito na matrícula nº 14.917/1 do Registro Geral de Imóveis de Coronel Vivida, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA.

É necessária a concessão à uma pessoa jurídica, que possua interesse no presente objeto, para se responsabilizar pela administração e conservação do referido imóvel, atendendo a população que fará uso do espaço/imóvel para a prática esportiva. Incumbe à empresa CONCESSIONÁRIA, disponibilizar gratuitamente o espaço para atender a demanda de nossas escolas de futebol infantil, consoante demanda dos departamentos de esportes e educação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

3.1 – Permitir o uso gratuito do espaço para a prática de aulas de "*Futebol Society*", (conhecido por Futebol 7), para crianças vinculadas a programas ministrados pelas secretarias de esporte e/ou educação, no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e tarde, nos horários das 9:00hs. às 11:30hs. e das 14:00hs. às 16:00 horas, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer e manter as seguintes melhorias/reformas no referido imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, consoante a seguir:

a) limpar arredores do terreno semanalmente
b) lavar a quadra e a estrutura;
c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 04
CORONEL VIVIDA - PR

e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
h) delimitar área para estacionamento;
i) disponibilizar 1 (uma) televisão, com no mínimo 32 polegadas;
j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva.
p) Manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

3.2 – As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste Termo de Referência, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do município os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

4 – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

4.1 - O prazo da concessão será de 02 (dois) anos e o valor da proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, no valor de R$.2.000,00 (dois mil reais) por ano, perfazendo, portanto, o valor total de R$.4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

4.2 - Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 05
CORONEL VIVIDA

4.3 - Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a empresa vencedora se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável todos os tributos, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto da concessão, durante o período de vigência da concessão.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato à Diretora do Departamento do Desporto, Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180, de 23/03/2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência, edital de licitação e contrato (concessão).

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato ocorrências que possam prejudicar seu trâmite regular, as quais terão as seguintes atribuições:

6.2.1 - Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

6.2.2 - Anotar em documento próprio as ocorrências;

6.2.3 - Determinar a correção de faltas;

6.2.4 - Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

6.2.5 - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 06
CORONEL VIVIDA - PR

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5 - Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

7.1.1 - Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

7.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3 - Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente problemas verificados com o contrato.

7.1.4 - Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 04
CORONEL VIVIDA - PR

8.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

8.1.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido vínculo empregatício com a empresa CONCESSIONÁRIA.

8.1.3 - Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação;

8.1.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, salvo com autorização expressa do Concedente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A contratação poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

9.2 - Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2019.

Sirlei Piva.
Diretora do Departamento de Esportes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA
Serviço de Registro de Imóveis
CNPJ 77.780.690/0001-73
Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155
Fone/Fax: (46) 3232-1476 - 9115-0380
cvivida.ri@funarpen.com.br
Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

FICHA **Livro 2**

MATRÍCULA 14.917/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº **14.917/1**

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 08 CORONEL VIVIDA - PR

27 de novembro de 2006. **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Consta o **LOTE URBANO SOB Nº 02 (dois)** da **QUADRA nº 05 (cinco)**, situado no Loteamento denominado **VILA INDUSTRIAL**, anexado à urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de **2.327,00M² — (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE METROS QUADRADOS), SEM BENFEITORIAS**, com os seguintes **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** AO NORTE:divisa com terras do lote nº 32 do Núcleo Barro Preto, pertecentes ao Sr. Rodolfo Ferri, em uma extensão de 48,60 metros; AO LESTE: divisa com o lote nº 01 da mesma quadra, em uma extensão de 47,88 metros; AO SUL: divisa com a Rua José Foppa, em uma extensão de 48,60 metros; AO OESTE: divisa com a Rua Joaquim Muller, em uma extensão de 47,88 metros. Conforme Memorial Descritivo apresentado, datado de 27/11/2006, assinado pelo Engenheiro Civil, Euclides Luiz Weiss — CREA 18.913D/PR que fica arquivado nesta serventia, juntamente com mapa e declaração. Inscrição Cadastral sob nº 01.02.132.0098.001. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.456/0001-56. **REGISTRO ANTERIOR:** Abertura e R-1 da matrícula nº 6.809 livro 02 Registro Geral desta serventia. Dou fé. Oficial. afc

AV-1/14.917 — Protocolo nº 56.493 — 2.9.2013 — **EDIFICAÇÃO**— Conforme requerimento da proprietária, no ato representadad pelo prefeito Frank Ariel Schiavini, de 2.9.2013, procede-se a presente averbação no sentido de ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi **edificada a construção de uma Quadra Poliesportiva, aberta com pilares em concreto pré-moldado, medindo 854,70m²**, com as seguintes características: construída em concreto pré-moldado; cobertura: aço zincado; piso: concreto alisado. Situado com frente para Rua José Foppa, s/nº. Tendo sido concluída em fevereiro de 2008. Avaliada para cálculo de imposto em R$156.596,00 (cento e cinqüenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais). Especificações constantes da Certidão de Habite-se nº 150/2013, expedido em 20.8.2013 e Alvará de Construção e Alvará de Retificação nº 084/2007, expedidos em 15.8.2007. ART's nºs 2007171319-7 e nº3040486613 quitadas, Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal nº 000952013-14021868 em 29.8.2013 e uma via do projeto arquitetônico, que ficam arquivados nesta serventia. Custas: 2.156,00-VRC. R$303,99. Funrejus: isento — Lei nº 12.216/98 Art. 3º, letra B, item 10. Coronel Vivida, 5 de setembro de 2013. Dou fé. Oficial. dig/Bruna

CERTIDÃO - Certifico, nos termos do § 1º, artigo 19 da Lei nº 6.015/73 que a presente fotocópia da matrícula, servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

06 SET 2013

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR

Oficial/Registrador

97.083
construído
2007
Ministério dos Esportes

SELO DE FISCALIZAÇÃO FUNARPEN — REGISTRO DE IMÓVEIS — PR — COMARCA DE CORONEL VIVIDA — REGISTRO DE IMÓVEIS — Paulo Fernando de Melo — Oficial Designado — Portaria 05/2009 — ERE68451

SEGUE NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 09
CORONEL VIVIDA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 116/2019

PROTOCOLO Nº 35/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 21.02.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 016/2019, expedido pela Sra. Sirlei Piva, Diretora do Departamento de Esportes, referente à concessão de direito real de uso do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
2. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - Fls. 10

OFÍCIO Nº 195/2019

PROTOCOLO Nº 035/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 13.12.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e minuta de contrato referente a concessão de direito real de uso do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10
CORONEL VIVIDA

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019

Tipo de Licitação:	**MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora:	**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo Prefeito Municipal:	**FRANK ARIEL SCHIAVINI**
Comissão de Licitação:	**PORTARIA Nº 27/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**
Presidente:	**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo:	**ELAINE BORTOLOTTO** **IANA ROBERTA SCHMID**
Secretário:	**FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
Membros Suplentes:	**DINARA MAZZUCATTO** **LEILA MARCOLINA**

1 – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **XX:XX (XXXX) horas do dia XX de XXXXX de 2019**, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Paraná, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, **do tipo "MAIOR OFERTA" por item**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para a concessão de direito real de uso do imóvel relacionado no item 2 deste edital.

1.2. A concessão do direito real de uso do imóvel discriminado no item 02 deste Edital foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 029/2009 de 24 de dezembro de 2009 e suas alterações subsequentes.

1.3. Os envelopes nº 01 contendo a documentação de habilitação e nº 02 contendo a proposta de preços deverão ser protocolados **até às XX:XX (XXXX) do dia XX de XXXXX de 2019**, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n.

1.4. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 2019.**

1.4.1. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo X, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 12
CORONEL VIVIDA

1.6. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

1.7 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.7.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br

1.7.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.7.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.8 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.8.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.8.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.8.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

2.3. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 13
2
CORONEL VIVIDA

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo XII.

4.2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 – DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

5.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão do bem imóvel será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	**QUADRA POLIESPORTIVA EDIFICADA SOBRE O LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA INDUSTRIAL, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 14.917/1 E PARTE DESTE MESMO IMÓVEL.**	**4.000,00**

6 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

6.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Contrato (Anexo XII):

6.1.1. Ofertar aulas gratuitas de "*futebol society*" (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da

manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:

a) limpar arredores do terreno semanalmente;
b) lavar a quadra e a estrutura;
c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
h) delimitar área para estacionamento;
i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam.

6.1.3. As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

6.1.3.1. As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
Objeto: Concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05.
Empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 15
CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ:
Telefone: **E-mail:**
Data da Abertura: **XX de XXXXX de 2019**
Horário de Abertura: **XX:XX (XXXX) horas**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

Objeto: Concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05.
Empresa:
CNPJ:
Telefone: **E-mail:**
Data da Abertura: **XX de XXXXX de 2019**
Horário de Abertura: **XX:XX (XXXX) horas**

7.2. O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

7.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 16
CORONEL VIVIDA - PR

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ),** retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Divida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

8.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4. Para a comprovação da qualificação técnica, econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 14
CORONEL VIVIDA

Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

d) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial,** conforme modelo constante no Anexo VI**;**

f) **Declaração de que se compromete a cumprir os requisitos** constantes do item 6.1. do Edital (Anexo VII);

g) **Declaração de compromisso para oferta de aulas gratuitas de futebol** (Anexo VIII).

8.1.5. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo X) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

8.1.6. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IX, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

8.3. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 18

8.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

8.5. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

8.6. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

8.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) O valor total proposto para o item que o proponente cotar.
b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
c) O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 5.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

10 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

10.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

10.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 8.1.6, alínea "c", deste edital.

10.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

10.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

10.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 19
CORONEL VIVIDA

10.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.8. O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 11 deste edital.

10.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

10.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

10.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da MAIOR OFERTA, assim considerada aquela que apresentar o maior valor a ser pago anualmente pela outorga da concessão do espaço, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item "05 - DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA".

11.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, §1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.
b) julgamento das propostas.
c) anulação ou revogação da licitação.
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 20

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular a presente Concorrência, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar a presente Concorrência, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 21
CORONEL VIVIDA - PR

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

13.5.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

13.5.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

13.5.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.5.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

13.6. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

13.7. No interesse do Município de Coronel Vivida o objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório poderá ser alterado, nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital e na proposta da empresa concessionária.

14 – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo XII.

14.1.1. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

14.2.1. Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 22
CORONEL VIVIDA - PR

14.2.2. Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

14.2.3. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

15.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.

15.1.2. Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

15.1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.

15.1.4. Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.

15.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.

15.1.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

15.1.7. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

15.1.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

15.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

15.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.1.11. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

15.1.12. Cumprir com o disposto no item 6 deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

16.1.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 23
CORONEL VIVIDA

16.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.

16.1.3. Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.

16.1.4. Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referencia, edital de licitação e contrato de concessão.

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:

17.2.1. Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.2.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.2.3. Determinar a correção de faltas;

17.2.4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

17.2.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5. Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

18 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 24
CORONEL VIVIDA

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará anualmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de deposito da caução em garantia.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito.

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 25
CORONEL VIVIDA

87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

22.3. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 26
CORONEL VIVIDA - PR

22.4. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

22.6. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

22.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, **após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

22.8. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

22.10. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8300, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

22.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia;

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo IV – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo V – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VI - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 27
CORONEL VIVIDA

Anexo VII – Modelo de declaração de que se compromete a cumprir os requisitos constantes do item 6.1 do edital (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO);

Anexo VIII – Modelo de declaração de compromisso para oferta de aulas gratuitas de futebol;

Anexo IX – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo X - Modelo de termo de renúncia;

Anexo XI – Modelo de proposta de preços;

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXXX de 2019.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 28
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo tem por objeto a CONCESSÃO do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado no Lote Urbano nº 02 (dois), da Quadra 05 (cinco), descrito na matrícula nº 14.917/1 do Registro Geral de Imóveis de Coronel Vivida, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

É necessária a concessão à uma pessoa jurídica, que possua interesse no presente objeto, para se responsabilizar pela administração e conservação do referido imóvel, atendendo a população que fará uso do espaço/imóvel para a prática esportiva. Incumbe à empresa CONCESSIONÁRIA, disponibilizar gratuitamente o espaço para atender a demanda de nossas escolas de futebol infantil, consoante demanda dos departamentos de esportes e educação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - Ofertar aulas gratuitas de "*Futebol Society*", (conhecido por Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e tarde, nos horários das 9:00hs. às 11:30hs. e das 14:00hs. às 16:00 horas, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer e manter as seguintes melhorias/reformas no referido imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, consoante a seguir:

a) limpar arredores do terreno semanalmente
b) lavar a quadra e a estrutura;
c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
h) delimitar área para estacionamento;
i) disponibilizar 1 (uma) televisão, com no mínimo 32 polegadas;
j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva.
p) Manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

3.2 – As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste Termo de Referência, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ao final do

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 29
CORONEL VIVIDA - PR

prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do município os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

4 – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

4.1 - O prazo da concessão será de 02 (dois) anos e o valor da proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano, perfazendo, portanto, o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

4.2 - Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

4.3 - Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a empresa vencedora se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável todos os tributos, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto da concessão, durante o período de vigência da concessão.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato à Diretora do Departamento do Desporto, Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180, de 23/03/2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência, edital de licitação e contrato (concessão).

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato ocorrências que possam prejudicar seu trâmite regular, as quais terão as seguintes atribuições:

6.2.1 - Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
6.2.2 - Anotar em documento próprio as ocorrências;
6.2.3 - Determinar a correção de faltas;
6.2.4 - Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
6.2.5 - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 30
CORONEL VIVIDA

6.5 - Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

7.1.1 - Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

7.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3 - Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente problemas verificados com o contrato.

7.1.4 - Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

8.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

8.1.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido vínculo empregatício com a empresa CONCESSIONÁRIA.

8.1.3 - Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação;

8.1.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, salvo com autorização expressa do Concedente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A contratação poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

9.2 - Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 31
CORONEL VIVIDA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº_____ e CPF sob nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 22, SUBITEM 22.8 DESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 32
CORONEL VIVIDA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - Fls. 33

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 34
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ: .....
FONE/FAX: (0xx.....)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº XX/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 35
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n° 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 36
CORONEL VIVIDA

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A CUMPRIR OS REQUISITOS CONSTANTES DO ITEM 6.1 DO EDITAL
(DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de direito real de uso e me comprometo a realizar todas as reformas e melhorias previstas neste edital e de acordo com a orientação da Divisão de Estudos e Projetos do Município.

Sendo a expressão da verdade,

_____,_____ de _____ de 2019.

_____
(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 38
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA OFERTA DE AULAS GRATUITAS DE FUTEBOL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, me comprometo ofertar aulas gratuitas de *"futebol society"* (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

_____
(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 38
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ: .....
FONE/FAX: (0xx.....)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n° 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 39
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº XX/2019,** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 40
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2019

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
01	QUADRA POLIESPORTIVA EDIFICADA SOBRE O LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA INDUSTRIAL, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 14.917/1 E PARTE DESTE MESMO IMÓVEL.	4.000,00	

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R$ _____ (_____).

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3. As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº XX/2019.

_____,_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 41
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XX/2019 **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº XX/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini,** portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado, e de outro a empresa ..... estabelecida na ....., na cidade de ..... Estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-.., neste ato representada por seu representante legal Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxxxxx, ao fim assinado, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA,** tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº XX/2019**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Parágrafo primeiro: Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato:

1. Ofertar aulas gratuitas de *"futebol society"* (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:
   a) limpar arredores do terreno semanalmente;
   b) lavar a quadra e a estrutura;
   c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
   d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
   e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
   f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
   g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
   h) delimitar área para estacionamento;
   i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
   j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
   l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
   m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
   n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
   o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
   p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam .

Parágrafo terceiro: As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

a) As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da deste, de XX de XXXXX de 2019 a XX de XXXXX de 2021.

a) O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

a) Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.

b) Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.

b) Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

c) A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.

d) Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.

f) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

g) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 43
CORONEL VIVIDA - PR

h) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.
j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
k) Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
l) Cumprir com o disposto na cláusula segunda deste contrato.
m) Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Parágrafo único: O CONCEDENTE obriga-se a:
a) Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.
b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.
c) Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.
d) Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referencia, edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:
a) Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
c) Determinar a correção de faltas;
d) Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 44
CORONEL VIVIDA

Parágrafo quinto: Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará mensalmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de deposito da caução em garantia.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.
a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo quinto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

II - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 45
CORONEL VIVIDA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 46
CORONEL VIVIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, XX de XXXXX de 2019.

.....	.....
Frank Ariel Schiavini	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: ....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 47
CORONEL VIVIDA - PR

Considerando que o processo estava aguardando a Lei que autoriza a concessão segue anexo a Lei nº 2.971/2020 e suas publicações.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2020

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 48 - CORONEL VIVIDA - PR

LEI Nº 2971/2020, de 29 de janeiro de 2020

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa para a exploração comercial de quadra poliesportiva*

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública na modalidade concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente a quadra poliesportiva de 854,70m², edificada sobre o Lote Urbano nº 02, da quadra nº 05, do Loteamento Vila Industrial, consoante Matrícula nº 14.917/1 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida.

§1° - As condições da concessão serão detalhadas no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2° - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterá ao Poder Executivo a posse da quadra poliesportiva, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A quadra poliesportiva a que se refere o art. 1º desta Lei será destinada à atividade esportiva, sendo possível a exploração comercial da mesma, mediante a venda de horários, a cobrança de ingressos, bem como a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 3° - É dever do concessionário:

I - Manter conservada e limpa a área cedida e arredores;
II - Utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
III - adquirir equipamentos e utensílios, segundo as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com o previsto no contrato de concessão, para as finalidades da concessão, assim como para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas;
IV - Cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
V - Manter as características originais do bem cedido, realizando a manutenção do bem, assim como as reformas e melhorias necessárias;
VI - Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
VII - Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
VIII - Garantir segurança no local para os usuários;
IX - Permitir que o local seja utilizado gratuitamente pelas Secretarias Municipais de Esporte e/ou Educação para aulas a crianças a elas vinculadas;

PREFEITURA MUNICIPAL - Fls. 49 - CORONEL VIVIDA - PR

X - Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.

Art. 4° - O prazo de concessão será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 5° - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 6° - São encargos do Poder Concedente:

I – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
II - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
III - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
V - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Art. 7° - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 8° - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

CAMARA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Periodo: Janeiro/2019 à Dezembro/2019
Referência: 2º SEMESTRE DE 2019

UNIDADE GESTORA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, linea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	851.192,70	-
- Pessoal Ativo	851.192,70	-
- Vencimentos e Vantagens Fixas	706.604,38	-
- Obrigações Patronais	97.346,44	-
- Benefícios Previdenciários	44.841,86	-
- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	-
Aposentadas - Reservas e Reformas	0,00	-
- Pensões	0,00	-
- Outros Benefícios Previdenciários	0,00	-
- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Parágrafo 1º do art. 18 da LRF	0,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Parágrafo 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	-
- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	-
- Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior à apuração	0,00	-
- Despesas de exercícios anteriores de período anterior à da apuração	0,00	-
- Inativos com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	851.192,70	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	24.882.268,42	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA	24.882.268,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb	851.192,70	3,42%
LIMITE MÁXIMO (VI) = (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	1.492.937,31	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (5,70%VI) (parágrafo único art. 22 DA LRF)	1.418.290,44	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (5,40%VI) (INCISO II do parágrafo 1º art 59 LRF)	1.343.643,57	5,40%

[illegible]

NOTA: [illegible]

Mariópolis, 31 de dezembro de 2019

DEJAIR DE PAULA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO CARLOS BUSATTA
Contador - CRC-PR [illegible]

JULIO CESAR HOLTZ
Responsável Controle Interno

UNIDADE GESTORA LEGISLATIVO MUNICIPAL
LRF, Art. 48 - Anexo VI

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	VALOR ATÉ O SEMESTRE
- Receita Corrente Liquida - RCL - AJUSTADA	24.882.268,42
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais	(-) 0,00
- Receita Corrente Liquida Ajustada	24.882.268,42

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Despesa Total com Pessoal DTP	851.192,70	3,42%
- Limite Máximo (incisos I, II, e III, art 20 da LRF) - 6,00%	1.492.937,31	6,00%
- Limite Prudencial (parágrafo Único, art 22 da LRF) - 5,70%	1.418.290,44	5,70%
- Limite de Alerta (inciso II do Parágrafo 1º - art. 59 LRF)	1.343.643,57	5,40%

FONTE: [illegible]

Mariópolis, 31 de dezembro de 2019

DEJAIR DE PAULA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO CARLOS BUSATTA
Contador - CRC-PR [illegible]

JULIO CESAR HOLTZ
Responsável Controle Interno

UNIDADE GESTORA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LRF, Art. 48 - Anexo VI

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
- Despesa Total com Pessoal DTP	851.192,70	3,42%
- Limite Máximo (incisos I, II, e III, art 20 da LRF) - 6,00%	1.492.937,31	6,00%
- Limite Prudencial (parágrafo Único, art 22 da LRF) - 5,70%	1.418.290,44	5,70%
- Limite de Alerta (inciso II do Parágrafo 1º - art. 59 LRF)	1.343.643,57	5,40%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019		24.882.268,42

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

FONTE: [illegible]

Mariópolis, 31 de dezembro de 2019

DEJAIR DE PAULA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO CARLOS BUSATTA
Contador - CRC-PR [illegible]

JULIO CESAR HOLTZ
Responsável Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e MINGOTTI & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.912.670/0001-23. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao lanche, incluindo a entrega. **Valor**: O valor total, certo e ajustado, para a aquisição do objeto deste contrato é de R$ 3.535,00 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais). **Vigência**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O contrato não poderá ser prorrogado. **Pagamento**: O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. **Fundamento Legal**: Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº9/2020. **Foro**: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 29 de Janeiro de 2020. **MOACIR GREGOLIN** - Contratante e **RAQUEL STEFANI MINGOTTI** - Contratada.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 187/2018

Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 187/2018, firmado em 26/12/2018, referente a Locação de um [illegible] urbano em alvenaria composto de uma sala comercial no 1 piso medindo 156,00 m2, lo[illegible] na Avenida Iguaçu Centro do Município de Saudade do Iguaçu, destinada a instalação da Sec[illegible] de Industria Comércio e Turismo, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. LOCATÁRIO: LORECI SCHWADE, portadora do CPF nº 022.255.999-39 e RG nº 6.460.650-6, residente e ERICK ZANETTI, domiciliado à Avenida Iguaçu, s/nº- Centro - Saudade do Iguaçu - Pr e inscrito no CPF nº 083.200.469-39 e RG nº 12.506.761-1. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do índice INPC/IBGE. VALOR DO INDICE: 3,36% (três inteiro e trinta e seis centésimos por cento). VALOR DO ADITIVO: R$ 445,28 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/01/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 129/2016

Sexto Termo aditivo ao Contrato nº 129/2016, firmado em 29/12/2016, referente a Locação de um imóvel urbano em alvenaria medindo 115 m2, composto de 01(uma) sala comercial, 01(um) banheiro e 01(um) depósito, localizado na Avenida Iguaçu, centro do Município De Saudade Do Iguaçu destinado a instalação do conselho tutelar, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. LOCATÁRIO: ADEMIR POLETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 842.586.599-91, e RG No. 4.562.301-7, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, s/nº- Centro - Saudade do Iguaçu - Pr e ELENITA SALETE POLETTI inscrita no CPF nº 894.866.339-91 e RG nº 36.766.804-x SSP/SP. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do índice INPC/IBGE. VALOR DO INDICE: 3,36% (três inteiro e trinta e seis centésimos por cento). VALOR DO ADITIVO: R$ 429,11 (quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos). DATA DE ASSINATURA: 22/01/2020.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.880/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000** - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REVISÃO DO PLANO DIRETOR
Torna público que em data de 12/02/2020 às 14:00 horas será realizada a Primeira audiência Pública de revisão do Plano Diretor Municipal.

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 30 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

DECRETO Nº 06/2020 – Data: 29/01/2020 SÚMULA: "Estabelece horário diferenciado de Expediente no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo". A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br. edição do dia 30/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Súmula: Dispõe sobre a publicação dos membros das Comissões Especiais Setoriais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O CMDCA de Coronel Vivida, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto a Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 2.573/2015,
RESOLVE,
Art. 1º. Dar publicidade da formação das Comissões Especiais Setoriais, constituídas pelos Conselheiros de Direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel Vivida – Pr, presididas pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Sra. Carmen Broch Fraron.
Art. 2º A Comissão de Aperfeiçoamento Funcional, composta pelas seguintes conselheiras:
a) Larissa Boca Santa, substituída pela conselheira Thuane Rita da Silva - representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana, através do Decreto nº 6621, de 05 de julho de 2019;
b) Ducelia Mara Sabadin Hensel– representante da Associação de Proteção a maternidade e a Infância - APMI.
c) Ioleane Paula Galvão Librelato – representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Marilde Lodi Manica – representante da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB.
Art. 3º. A Comissão de Dados, composta pelas seguintes conselheiras:
a) Nancy Perin – representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) Ivania Sandra Zuqui, substituída por Alexsandro Pedroso da Silva, através da Ata nº 02/2020 – representante da Secretaria Municipal da Cultura e Desporto;
c) Roseciel Salete Martini, substituída por Maria Euzebia Sedor Pequito através do Decreto 6621, de 05 de julho de 2019 – representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) Dom Bosco;
d) Adriana Scramocin, substituída por Gleuci Nunes Ghisolfi, através do Decreto 6621, de 05 de julho de 2019 – representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância- APMI;
Art. 4º. A Comissão de Orçamento, composta pelos seguintes conselheiros:
a) Aline Mari dos Santos Canova – representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
e) Larissa Boca Santa, substituída pela conselheira Thuane Rita da Silva - representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana, através do Decreto nº 6621, de 05 de julho de 2019;
b) Leomar Gossler, substituído por Maria Cristina Paes Cruz – representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários Centro de Educação Infantil Vó Ema;
c) Humberton Luis Serpa de Oliveira Viana – representante da Secretaria Municipal de Administração;
Art. 5º A Comissão Disciplinar, composta pelos seguintes conselheiros:
a) Liliane Guarrezi Fontanive, substituída por Simone Fernandes, através do Decreto nº 6621, de 05 de julho de 2019;
b) Carmen Broch Fraron – representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;
c) Marilu Salete Tassi – representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
d) Ducelia Mara Sabadin Hensel– representante da Associação de Proteção a maternidade e a Infância - APMI.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2020.

Carmen Broch Fraron
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de LED e demais materiais a serem utilizados em substituição de toda a rede de iluminação pública da cidade e interior, conforme projeto em anexo, conforme características mínimas descritas em edital.
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 11 de fevereiro de 2020 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166, pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br ou pelo e-mail: licitaocoespmsi@yahoo.com.br .
Saudade do Iguaçu, 29 de janeiro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº 004/2020
(Vinculado a TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: AMG Engenharia Eireli.
OBJETO: contratação de empresa especializada para a revitalização da quadra poliesportiva da Escola Municipal Ida Kummer de acordo com projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma.
VALOR: 221.074,75 (duzentos e vinte e quatro mil e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020
(Vinculado a Dispensa por Limite nº 001/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE RESPONSIVO E PERSONALIZADO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO TÉCNICA, E SUPORTE DO WEB SITE E DO SISTEMA E-SIC.
VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 29 de janeiro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 216/2018.GP. Concorrência nº 25/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CEGE Engenharia Ltda. OBJETO: A execução de 8.834,10 m² de pavimentação asfáltico em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, nos trechos: Rua Leopoldina Iunk (Entre a Rua Marília e o RM da Quadra 2096), Rua Manoel Bandeira (Entre a Rua do Principe e o Lote 01 da Quadra 1172), Rua Altamira (Entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade), Rua Benjamin Borges dos Santos (Entre a PR-469 e o Lote 10 da Quadra 1134), Rua Josefina Maria Leonardi (Entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonício Amadori), Rua Estanislau Fridz (Entre a Rua Luiz Morelatto e a Rua Nilo Peçanha), conforme solicitação apresentada no protocolo nº 414211/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 27 de abril de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. George Leandro dos Santos – Representante Legal

---

50 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 08/2020/GP. Dispensa nº 07/2020, Processo nº 12/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Águia Coronel Gestão Empresarial Ltda. OBJETO: Locação de sala comercial urbana em alvenaria com 632,04 m² de área construída, Sala - 01 térreo, Lote 13 da quadra 11, localizada na Rua Caramuru nº 270, centro da cidade de Pato Branco – PR, matricula nº 24.849, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Generoso Ribeiro de Oliveira, sendo que a mesma será utilizada para distribuição dos Carnês de Tributos de 2020, referente ao IPTU predial e territorial, Coleta de Lixo e Iluminação Publica, através do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Pato Branco – Paraná. VALOR: R$ 15.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses. PAGAMENTO O pagamento será efetuado em 02 parcelas de R$ 7.500,00 cada uma sendo a primeira prevista para o dia 10/02/2020 e a segunda para o dia 10/03/2020. DOTAÇÃO: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05.03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Funcional Programática – 0503.4.129.15.2.19.339039630100.510 – (3677-52766) Reserva 426. GESTOR: Sr. Secretário de Administração e Finanças, Sr. Mauro José Sbarain. Pato Branco, 29 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Beatris Funes Decarlli - Representante Legal. Suellen Cristina Decarlli Pimentel - Representante Legal

---

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.710/2020 de 29/01/2020. Nomeia sob regime jurídico estatutário. Ana Paula Borges Inhaia Stasiak para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº. 6.711/2020 de 29/01/2020. Nomeia sob regime jurídico estatutário. Suellen Cristina Santos da Rosa para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº. 6.712/2020 de 29/01/2020. Nomeia sob regime jurídico estatutário Mariela de Souza para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº. 6.713/2020 de 29/01/2020. Nomeia sob regime jurídico estatutário. Josiane de Oliveira Secco para exercer o cargo de Professor Municipal.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº. 6.714/2020 de 29/01/2020. Nomeia sob regime jurídico estatutário Graziele Borges de Oliveira para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2968/2020, de 29 de janeiro de 2020. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir credito adicional especial no valor de R$ 1.748.750,000, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020. *A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

LEI Nº 2969/2020, de 29 de janeiro de 2020. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 317.000,00, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020. *A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

LEI Nº 2970/2020, de 29 de janeiro de 2020. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 26.802,31, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020) e nº 2942/2019 (LOA para 2020. *A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

LEI Nº 2971/2020, de 29 de janeiro de 2020. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa para exploração comercial de quadra poliesportiva. *A publicação na integra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 – PROCESSO Nº. 005/2020 Data de abertura: 29/01/2020 Horario: 10 horas TIPO: Menor Preço Global Objeto: "Contratação de emissora de rádio AM ou FM com abrangência total no Município de Clevelândia, para execução dos serviços de divulgação de eventos oficiais deste Município, efetuar a produção e inserções de matérias criando uma identidade sonora para os programas (vinhetas, trilhas), no mínimo 08 (oito) chamadas diárias dos eventos com duração mínima de 30 segundos cada no período entre 7h00 as 19h00; acompanhar os eventos realizados pelo Poder Executivo em todo o Município, quando solicitado; Boletins ao vivo, quando solicitado; Programa semanal ao vivo ou previamente gravado com duração de 30 minutos; Divulgação de matérias e chamadas no site da emissora; Veicular os avisos ou informativos de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento responsável do Poder Executivo do Município. Todo o material uso nos serviços de transmissão deverá ser gravado em mídia e entregue à guarda do Poder Executivo", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Após o recebimento da proposta e analise da documentação, a Equipe de Apoio do Pregão constatou que a empresa abaixo identificada apresentou a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicando o lote/item licitado na forma adiante mencionada:

PROPONENTE	LOTE/ITEM	VALOR TOTAL LOTE/ITEM (R$)
RADIO PROGRESSO DE CLEVELANDIA LTDA., CNPJ Nº. 80.012.156/0001-21.	Lote nº. 01, Item nº. 01.	54.000,00

Nada, mas havendo a esclarecer, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai assinado pelo mesmo. Clevelândia, 29 de janeiro de 2020. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA Pregoeiro

---

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 09/2020, Processo nº 14/2020. PARTES: Município de Pato Branco e CHER & VAMBOMMEL – LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço para treinamento de Brigadistas Escolares, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros, com base na Norma de procedimento Técnico – NPT 017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: 16.100,00. DOT. ORÇ.: 5827-52627. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 29 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 08/2020, Processo nº 13/2020. PARTES: Município de Pato Branco e S A FOLLMER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos na área de Engenharia para Recuperação de uma viga em concreto armado, localizada na Escola Municipal Jardim Primavera, Município de Pato Branco, localizado na Rua Argentina nº 624, Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: 2.190,00. DOT. ORÇ.: 5825-52393. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I. Pato Branco, 29 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Heloí Aparecida de Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.00242.048	Manutenção da Unidade de Agricultura		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	931-EA	50.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	931-EA	8.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	932-EA	229.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	932-EA	30.000,00
TOTAL			317.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I–Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SEAB, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio SEAB Veículo novo	SEAB	931	58.000,00
Convênio SEAB – Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos para Agricultura	SEAB	932	259.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			317.000,00

Art. 3º)–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020.
Frank Ariel Schiavini-PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

LEI N.º 2970/2020, de 29 de janeiro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 2775/2017 (PPA 2018 a 2021), nº 2927/2019 (LDO para 2020), e nº 2942/2019 (LOA para 2020).
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no PPA–Plano Plurianual para 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2775, de 11 de julho de 2017, na LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 aprovada pela Lei Municipal nº 2927/2019, de 25 de junho de 2019 e na LOA–Lei Orçamentária Anual para 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2942/2019, de 27 de novembro de 2019, no valor de R$ 26.802,31 (vinte e seis mil oitocentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.0024.1.041	Estruturação da Agropecuária		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	885-SF	25.802,31
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	885-EA	1.000,00
TOTAL			26.802,31

2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I–Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2019 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2019
885	Convênio MDA/Pavimentação Rural – 1011447-60/2013–CEF	25.802,31
TOTAL		25.802,31

II–Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do MDA, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio MDA/Pavimentação Rural – 1011447-60/2013–CEF	MDA	885	1.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			1.000,00

Art. 3º)–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020.
Frank Ariel Schiavini-PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

Cod321975

LEI Nº 2971/2020, de 29 de janeiro de 2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa para a exploração comercial de quadra poliesportiva
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°–Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública na modalidade concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente a quadra poliesportiva de 854,70m², edificada sobre o Lote Urbano nº 02, da quadra nº 05, do Loteamento Vila Industrial, consoante Matrícula nº 14.917/1 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida.
§1°–As condições da concessão serão detalhadas no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.
§2°–Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterá ao Poder Executivo a posse da quadra poliesportiva, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.
Art. 2º–A quadra poliesportiva a que se refere o art. 1º desta Lei será destinada à atividade esportiva, sendo possível a exploração comercial da mesma, mediante a venda de horários, a cobrança de ingressos, bem como a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.
Art. 3°–É dever do concessionário:
I–Manter conservada e limpa a área cedida e arredores;
II–Utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
III–adquirir equipamentos e utensílios, segundo as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com o previsto no contrato de concessão, para as finalidades da concessão, assim como para a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas;
IV–Cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
V–Manter as características originais do bem cedido, realizando a manutenção do bem, assim como as reformas e melhorias necessárias;
VI–Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
VII–Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
VIII–Garantir segurança no local para os usuários;
IX–Permitir que o local seja utilizado gratuitamente pelas Secretarias Municipais de Esporte e/ou Educação para aulas a crianças a elas vinculadas;
X–Ser responsável por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por todo e qualquer dano físico ocorrido nas dependências a clientes ou a terceiros.
Art. 4°–O prazo de concessão será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.
Art. 5°–A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.
Parágrafo Único–Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
Art. 6°–São encargos do Poder Concedente:
I – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
II–Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
III–Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
IV–Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
V–Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
Art. 7º–Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.
Art. 8º–A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2020.
Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO-Contabilista – CRC 25.365

Cod321977

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.710, de 29 de janeiro de 2020.

Nomeia aprovada do Concurso Público de Provas e Títulos aberto através do Edital nº. 001/2019 de 11/02/19.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do cargo Público) e o Edital de Provas e Títulos aberto sob nº. 001/2019 de 11/02/2019, combinado com os Editais nº. 002/2019 de 12/02/2019 Retificação de Edital, e 009/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologação) e nº 038/2020 de 24/01/20 (convocação) e na Declaração de Aceite de Cargo Público protocolado sob nº 47.867/20 de 27/01/2020,

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 52

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Concorrência Pública. Concessão de quadra. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de autorização para realizar licitação para a concessão de uso quiosque.

2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Ofício nº 016/2019, Termo de Referência e Matrícula - fls. 02/08;

b) Ofício nº 116/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas – fl. 09;

c) Ofício nº 195/2019 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 10;

d) Minuta do Edital e anexos – fls. 11/46;

e) Juntada da Lei Municipal nº 2.971/2020 e publicações (fls. 47/51).

4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 53
CORONEL VIVIDA - PR

5. A concorrência pública pode ser utilizada para a concessão de uso de espaços públicos, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Veja-se o disposto no art. 22, §1º, e art. 23, §3º, do aludido diploma legal:

> *Art. 22. (...)*
>
> *§ 1º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 23.(...)*
>
> *§ 3º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*
>
> *(...)*

6. O termo de referência visa justificar o presente certame.

7. O art. 11, §1º, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida estabelece que a concessão real de uso de bens imóveis deve ser precedida de lei, o que foi cumprido (Lei Municipal nº 2.971/2020), bem como de licitação na modalidade concorrência.

8. Consigna-se que apesar de não se tratar de concessão do direito real de uso, mas de concessão administrativa, entende-se que a modalidade de licitação concorrência é aplicável.

9. Os bens públicos são aqueles bens que compõe o patrimônio público, o qual é formado pela diversidade de bens que interessam a administração e a comunidade administrada.

10. O Código Civil em seu artigo 98, esclarece que são públicos todos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

11. Existem vários tipos de bens (bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais), sendo que os que se pretende dar em concessão aqui são de uso especial, ou seja, eles tem um fim específico.

12. Ademais, tendo em vista tratar-se de ano eleitoral, há que se atentar às vedações constantes no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, notadamente o constante no §10 do aludido artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 54

13. **Entende-se que a modalidade eleita para a concessão está correta, devendo ser obedecido os regramentos aplicáveis à tal modalidade, notadamente quanto a ampla divulgação nos termos dos incisos do art. 21 da Lei 8.666/93.**

14. **No entanto, nos autos não há parâmetros para a fixação do valor do pagamento mensal pela concessão (R$ 4.000,00 anuais) razão pela qual entende-se que o setor solicitante deverá demonstrar quais foram as referências para tal fixação, assim como se a mesma atende ao interesse público.**

Da Minuta do Edital e seus Anexos

15. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

16. Seja incluído o dever de observância à Lei Municipal nº 2.971/2020 no edital definitivo.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

a) Seja observado o contido no presente parecer, notadamente o contido no item 12, 14 e 16;

b) Seja o objeto do certame aprovado pelo Chefe do Executivo;

c) Seja juntado aos autos os atos que nomearam a Comissão Permanente de Licitação e as correspondentes publicações;

d) Seja observado o princípio da impessoalidade.

16. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

17. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2020.

Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 55
CORONEL VIVIDA - PR

OFÍCIO nº 14/2020 Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2020.

DE: Sirlei Piva
Diretora do Departamento de Esportes

PARA: Senhor Frank Ariel Schiavini
Exmo Prefeito Municipal

Ref.: Procedimento Licitatório / Parecer Jurídico / Concorrência Pública
Concessão de Uso de Espaço Público (Quadra Esportiva)

Servimo-nos do presente instrumento para informar a Vossa Excelência no que tange a solicitação efetuada no parecer jurídico, especificamente no tópico "conclusão", alínea "a", no tocante a justificativa quanto ao item 14, conforme a seguir exposto:

Cumpre salientar, inicialmente, que o valor fixado pela concessão, qual seja, R$.4.000,00 (quatro mil reais), supera o valor anteriormente ajustado, eis que o contrato anterior foi avençado, não obstante, ao valor mínimo de R$.5.000,00 (cinco mil reais), porém, para o prazo de 05 (cinco) anos, sendo que a presente proposta de concessão está estabelecida para o período de 02 (dois) anos.

Portanto, perfaz a importância anual de R$.2.000,00, (dois mil reais), enquanto no contrato anterior o valor anual correspondia a R$.1.000,00 (hum mil reais), assim, houve uma majoração equivalente a 100% (cem por cento).

Quanto aos parâmetros para fixação do valor, pode-se afirmar que foram definidos através de comunicação e orientação mercadológica, levando em consideração que o valor encontrava-se defasado.

A pesquisa de mercado realizada com pessoas envolvidas com este ramo de atividades, as quais forneceram informações, proporcionaram conhecer melhor o mercado e ajudaram na tomada de decisão para fixar o valor.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 56
CORONEL VIVIDA - PR

No que tange ao interesse público, entende a administração que a continuidade da concessão é viável, pois, além de manter e promover o incentivo a prática esportiva, sem dispor da contratação de profissionais para exercer a gestão, avaliando com observância ao binômio custo/benefício, concluiu a administração em optar pela concessão do uso.

Nestes termos, solicitamos finalmente, seja recebida a presente manifestação e juntada na forma de direito, em seu ordenamento e com a objetividade demonstrada para que prossiga em seus ulteriores trâmites.

Cordialmente,

Sirlei Piva
Diretora do Departamento de Esportes

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 5ª 2

OFÍCIO Nº 131/2020

PROTOCOLO Nº 035/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 03.03.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto à concessão de direito real de uso do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 58

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 59 2

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **ELAINE BORTOLOTTO**, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O N.º 6703, de 02/01/2020

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o **Exercício Financeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

D E C R E T A :

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da divida; e
c) Amortização da divida.
II – destinadas aos pagamentos;
a) – as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei especifica;
c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do **superávit financeiro do exercício de 2019**, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do § único do artigo 1º à liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procedera o remanejamento total ou parcial dos saldos disponivel em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no **exercício de 2020**, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 25/2000 e 58/2009.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, anexos a este Decreto, considerar-se-ão automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Ademir Antonio Aziliero
CRC/PR 025365/O-9

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 199/2019 – Data: 30/12/2019 **Súmula: "Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lara".** A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico. Amsop.dioems.com.br edição do dia 04//01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 200/2019 – Data: 30/12/2019 **Súmula: "Designa Diretora do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral (CMFETI).** A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 04//01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 201/2019 – Data: 30/12/2019 **Súmula: "Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz.** A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 04//01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 202/2019 – Data: 30/12/2019 **Súmula: "Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Meu.** A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 04//01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 203/2019 – Data: 30/12/2019 **Súmula: "Designa Diretora da Escola Municipal Pe. Eduardo Machado.** A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioems.com.br, edição do dia 04//01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélio D. Vale, Trav. José Cattani, Abilio Parzianello, Augusto Saggin, Maria Madalena Tatto, Castro Alves e Aurea Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: Sudopav Construtora Eireli - EPP, inscrita no CNPJ 26.499.438/0001-50, com o valor global de R$ 1.142.948,26. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 283/2019/GP, Tomada de Preços nº 14/2019, Processo nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudopav Construtora Eireli - EPP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélio D. Vale, Trav. José Cattani, Abilio Parzianello, Augusto Saggin, Maria Madalena Tatto, Castro Alves e Aurea Zandoná, com área total de 13.243,24m², em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 1.142.948,26. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 1560 - 6384. GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Rodrigo Siliprandi - Representante Legal.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº016/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros, Fabielle Bochio e Daiane Cambruzzi, sob a presidência de Jose Roberto Bocalon, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 016/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de parque municipal com 61.609,25m², contemplando praça, campo com arquibancada, quadras esportivas, iluminação, muros guarda corpo, alambrados, chimarródromo, portal, chafariz, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO:

LOTE 01: 1º LUGAR - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI, CNPJ Nº 02.394.264/0001-00: VALOR GLOBAL R$ 2.738.841,14 (dois milhão, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).

2º LUGAR - CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 03.030.122/0001-19: VALOR GLOBAL R$ 3.134.856,70 (três milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Saudade do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº017/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de junho de 2019, composta pelos membros, Fabielle Bochio e Daiane Cambruzzi, sob a presidência de Jose Roberto Bocalon, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 017/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação de barracão industrial na Rua nº 01, acesso a Comunidade de Linha Biguá, Lote 17 da quadra 56, no perímetro urbano, compreendendo: Lote 01: Reforma e ampliação de barracão industrial pré-moldado sendo: 1.546,78 m² de reforma e ampliação com área de 2.151,65 m², totalizando 3.968,43 m²; Lote 02: Instalação elétrica de media tensão em barracão industrial, sendo: Reforma na parte elétrica existente de 1.546,78 m²; e ampliação de área de 2.151,65 m², conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, de acordo com a Lei 1314/2019 que Autoriza o Município de Saudade do Iguaçu a ampliar a concessão de direito real de uso para a empresa 3F Fogões, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO:

LOTE 01: 1º LUGAR - INOVE ARQUITETURA EIRELI, CNPJ Nº 15.197.044/0001-20: VALOR GLOBAL R$ 1.412.515,43 (um milhão, quatrocentos e doze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos).

2º LUGAR - BC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.478.001/0001-62: VALOR GLOBAL R$ 1.642.278,09 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos).

LOTE 02: 1º LUGAR - PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA, CNPJ Nº 77.739.290/0001-14: VALOR GLOBAL R$ 683.700,14 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos reais e quatorze centavos).

Saudade do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinamba, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Parana

DECRETO Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.020, conforme Lei nº 1022/2019, no valor de R$ 450.000,00

DECRETO Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.020, conforme Lei nº 1023/2019, no valor de R$ 850.000,00

DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.020, conforme Lei nº 1024/2019, no valor de R$ 689.690,52.

DECRETO Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a exoneração dos membros do conselho tutelar tendo em vista o final de mandato em 08/01/2020.

DECRETO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do conselho tutelar com mandato de 09/01/2020 à 08/01/2024.

PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Institui Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2020.

PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio.

PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio para pregão eletrônico.

PORTARIA Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Designação servidor Municipal como gestor de convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 03 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa FLAVIO BALBINOTTI com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco – PR; comunica o extravio de Nota Fiscal de número 151. Conforme Boletim de Ocorrência 5768/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2019

DATA: 30/10/19 ABERTURA: 02/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA A ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

A publicação na integra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 06 de janeiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020 Ano III – Edição Nº 0369

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161 Dados: 2020.01.06 17:51:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 60

Sumário

Executivo 01
Portarias 01
Licitações 02
Contratos 03
Outros Atos 03
Decretos 03
Resoluções 10

Executivo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
nes Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
vanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Municipal n° 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF n° 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Municipal n° 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF n° 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Municipal n° 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/2002, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTO, portadora do CPF n° 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.
Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.
FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod:320073

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 61
CORONEL VIVIDA - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

Tipo de Licitação:	**MELHOR OFERTA POR ITEM**
Entidade Promotora:	**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo Prefeito Municipal:	**FRANK ARIEL SCHIAVINI**
Comissão de Licitação:	**PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**
Presidente:	**ADEMIR ANTONIO AZILIERO**
Membro Efetivo:	**ELAINE BORTOLOTTO** **IANA ROBERTA SCHMID** **LEILA MARCOLINA**
Secretário:	**FERNANDO DE QUADROS ABATTI**
Membros Suplentes:	**DINARA MAZZUCATTO** **GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO**

1 – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 06 de abril de 2020**, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Paraná, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "MAIOR OFERTA" por item**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para a concessão de direito real de uso do imóvel relacionado no item 2 deste edital.

1.2. A concessão do direito real de uso do imóvel discriminado no item 02 deste Edital foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 029/2009 de 24 de dezembro de 2009 e suas alterações subsequentes.

1.3. Os envelopes nº 01 contendo a documentação de habilitação e nº 02 contendo a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove) do dia 06 de abril de 2020**, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n.

1.4. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 06 de abril de 2020.**

1.4.1. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo X, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5. Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 62
CORONEL VIVIDA - PR

1.6. O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

1.7 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.7.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.7.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.7.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.7.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.8 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.8.1. O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.8.2. As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.8.3. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da melhor proposta para outorga de concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

2.3. Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 63
CORONEL VIVIDA - PR

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7. **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo XII.

4.2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 – DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

5.1. O valor mínimo a ser pago pela concessão do bem imóvel será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO
01	QUADRA POLIESPORTIVA EDIFICADA SOBRE O LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA INDUSTRIAL, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 14.917/1 E PARTE DESTE MESMO IMÓVEL.	4.000,00

6 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

6.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Contrato (Anexo XII):

6.1.1. Ofertar aulas gratuitas de "*futebol society*" (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da

manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:

a) limpar arredores do terreno semanalmente;
b) lavar a quadra e a estrutura;
c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
h) delimitar área para estacionamento;
i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam.

6.1.3. As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

6.1.3.1. As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS "01" e "02" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020
Objeto: Concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05.
Empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 65
CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ:
Telefone: **E-mail:**
Data da Abertura: **06 de abril de 2020**
Horário de Abertura: **09:00 (nove) horas**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Objeto: Concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05.
Empresa:
CNPJ:
Telefone: **E-mail:**
Data da Abertura: **06 de abril de 2020**
Horário de Abertura: **09:00 (nove) horas**

7.2. O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

7.3. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.

c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 66

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ),** retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à Divida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

8.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.1.4. Para a comprovação da qualificação técnica, econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 62

Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

d) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo V);

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial,** conforme modelo constante no Anexo VI**;**

f) **Declaração de que se compromete a cumprir os requisitos** constantes do item 6.1. do Edital (Anexo VII);

g) **Declaração de compromisso para oferta de aulas gratuitas de futebol** (Anexo VIII).

8.1.5. O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo X) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra a necessidade.

8.1.6. Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo IX, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2. Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

8.3. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 68
CORONEL VIVIDA - PR

8.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

8.5. Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

8.6. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

8.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.8. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) O valor total proposto para o item que o proponente cotar.
b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
c) O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 5.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

10 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02"

10.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedida sua apreciação.

10.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 8.1.6, alínea "c", deste edital.

10.3. Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

10.4. A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

10.5. Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, bem como serão devolvidos lacrados os envelopes daqueles proponentes que já tiverem vencido item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 69

10.6. Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.7. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.8. O Julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 11 deste edital.

10.9. Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

10.10. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

10.11. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da MAIOR OFERTA, assim considerada aquela que apresentar o maior valor a ser pago anualmente pela outorga da concessão do espaço, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item "05 - DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA".

11.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, §1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.
b) julgamento das propostas.
c) anulação ou revogação da licitação.
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 40

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular a presente Concorrência, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar a presente Concorrência, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 71

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

13.5.1. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços), fax ou qualquer outro meio a critério do Município de Coronel Vivida.

13.5.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Coronel Vivida.

13.5.3. A assinatura do contrato estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.5.4. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

13.6. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Coronel Vivida adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela primeira licitante convocada.

13.7. No interesse do Município de Coronel Vivida o objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório poderá ser alterado, nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital e na proposta da empresa concessionária.

14 – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, conforme Anexo XII.

14.1.1. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

14.2.1. Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 12
CORONEL VIVIDA - PR

14.2.2. Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

14.2.3. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

15.1.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.

15.1.2. Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

15.1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.

15.1.4. Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.

15.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.

15.1.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

15.1.7. Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

15.1.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

15.1.9. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

15.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

15.1.11. Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

15.1.12. Cumprir com o disposto no item 6 deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

16.1. O CONCEDENTE obriga-se a:

16.1.1. Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 73

16.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.

16.1.3. Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.

16.1.4. Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referencia, edital de licitação e contrato de concessão.

17.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:

17.2.1. Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.2.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.2.3. Determinar a correção de faltas;

17.2.4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;

17.2.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

17.5. Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

18 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 14

II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

18.2 - Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará anualmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de deposito da caução em garantia.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito.

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

19.3. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 45
CORONEL VIVIDA - PR

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

22.3. Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 96

22.4. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

22.6. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

22.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, **após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).**

22.8. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

22.10. Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8300, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

22.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia;

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo IV – Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;

Anexo V – Modelo de declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo VI - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 22
CORONEL VIVIDA - PR

Anexo VII – Modelo de declaração de que se compromete a cumprir os requisitos constantes do item 6.1 do edital (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO);

Anexo VIII – Modelo de declaração de compromisso para oferta de aulas gratuitas de futebol;

Anexo IX – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo X - Modelo de termo de renúncia;

Anexo XI – Modelo de proposta de preços;

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 03 de março de 2020.

.....
Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 78
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo tem por objeto a CONCESSÃO do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, situado no Lote Urbano nº 02 (dois), da Quadra 05 (cinco), descrito na matrícula nº 14.917/1 do Registro Geral de Imóveis de Coronel Vivida, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

É necessária a concessão à uma pessoa jurídica, que possua interesse no presente objeto, para se responsabilizar pela administração e conservação do referido imóvel, atendendo a população que fará uso do espaço/imóvel para a prática esportiva. Incumbe à empresa CONCESSIONÁRIA, disponibilizar gratuitamente o espaço para atender a demanda de nossas escolas de futebol infantil, consoante demanda dos departamentos de esportes e educação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - Ofertar aulas gratuitas de "*Futebol Society*", (conhecido por Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e tarde, nos horários das 9:00hs. às 11:30hs. e das 14:00hs. às 16:00 horas, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer e manter as seguintes melhorias/reformas no referido imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, consoante a seguir:

a) limpar arredores do terreno semanalmente
b) lavar a quadra e a estrutura;
c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
h) delimitar área para estacionamento;
i) disponibilizar 1 (uma) televisão, com no mínimo 32 polegadas;
j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva.
p) Manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

3.2 – As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste Termo de Referência, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ao final do

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 49

prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do município os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

4 – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO

4.1 - O prazo da concessão será de 02 (dois) anos e o valor da proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano, perfazendo, portanto, o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

4.2 - Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

4.3 - Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a empresa vencedora se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – A CONCESSIONÁRIA ficará responsável todos os tributos, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o objeto da concessão, durante o período de vigência da concessão.

6 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 – Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato à Diretora do Departamento do Desporto, Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180, de 23/03/2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referência, edital de licitação e contrato (concessão).

6.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato ocorrências que possam prejudicar seu trâmite regular, as quais terão as seguintes atribuições:

6.2.1 - Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
6.2.2 - Anotar em documento próprio as ocorrências;
6.2.3 - Determinar a correção de faltas;
6.2.4 - Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
6.2.5 - Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

6.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 80
CORONEL VIVIDA - PR

6.5 - Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

7.1.1 - Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;

7.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;

7.1.3 - Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente problemas verificados com o contrato.

7.1.4 - Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

8.1.1 - Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

8.1.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido vínculo empregatício com a empresa CONCESSIONÁRIA.

8.1.3 - Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação;

8.1.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, salvo com autorização expressa do Concedente.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A contratação poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

9.2 - Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 81
CORONEL VIVIDA - PR.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº_____ e CPF sob nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 03/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 22, SUBITEM 22.8 DESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 82
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 03/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 83
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 84

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ: .....
FONE/FAX: (0xx.....)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos, para fins de participação na **Concorrência Pública nº 03/2020**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 85
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante n° 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 86
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A CUMPRIR OS REQUISITOS CONSTANTES DO ITEM 6.1 DO EDITAL
(DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, declaro que tenho ciência das condições do imóvel objeto da concessão de direito real de uso e me comprometo a realizar todas as reformas e melhorias previstas neste edital e de acordo com a orientação da Divisão de Estudos e Projetos do Município.

Sendo a expressão da verdade,

_____,_____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 82
2

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA OFERTA DE AULAS GRATUITAS DE FUTEBOL

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Pela presente, me comprometo ofertar aulas gratuitas de "*futebol society*" (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

_____
(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL - PR
Fls. 88
CORONEL VIVIDA

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ: .....
FONE/FAX: (0xx.....)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n° 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 89
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nº 03/2020,** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 90
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para a cessão do direito real de uso imóvel objeto do item abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
01	QUADRA POLIESPORTIVA EDIFICADA SOBRE O LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05 DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA INDUSTRIAL, COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 14.917/1 E PARTE DESTE MESMO IMÓVEL.	4.000,00	

1 - O valor total de nossa proposta de preços para o item indicado acima é de R$ _____ (_____).

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

3. As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2020.

_____,_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 91
CORONEL VIVIDA - PR

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XX/2020 **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 03/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini,** portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado, e de outro a empresa ..... estabelecida na ....., na cidade de ..... Estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-.., neste ato representada por seu representante legal Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº xxxxx e RG nº xxxxxxxx, ao fim assinado, doravante designada como **CONCESSIONÁRIA,** tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 03/2020**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Parágrafo primeiro: Caberá a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato:

1. Ofertar aulas gratuitas de *"futebol society"* (conhecido como Futebol 7), para crianças das escolas de futebol infantil (conhecida por escolinhas), no mínimo 3 (três) vezes por semana, nos turnos da manhã e à tarde, nos horários das 09:00hs às 11:30hs e das 14:00hs às 16:00hs, e ainda, durante a vigência da presente concessão, se comprometer a fazer as seguintes melhorias/reformas no imóvel, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do contrato, consoante a seguir:
   a) limpar arredores do terreno semanalmente;
   b) lavar a quadra e a estrutura;
   c) disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) bolas oficiais;
   d) disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) bombas de encher bolas;
   e) disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) jogos de coletes para uso adulto e infantil (escolinhas), sendo 3 (três) para cada;
   f) disponibilizar, no mínimo, 3 (três) kits de primeiros socorros;
   g) disponibilizar local para a socialização de atletas;
   h) delimitar área para estacionamento;
   i) disponibilizar 1 (uma) televisão, no mínimo, 32 polegadas;
   j) disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) freezers;
   l) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de copos;
   m) disponibilizar, no mínimo, 30 (trinta) unidades de pratos;
   n) disponibilizar talheres, no mínimo, 30 (trinta) jogos, constituído de garfo, faca e colher, cada jogo;
   o) manter toda a infraestrutura adequada para a prática esportiva;
   p) manter a grama sintética da quadra em condições de uso e segurança para os atletas efetuando a troca e a manutenção quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 92
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA poderá explorar economicamente o espaço objeto da concessão de direito real de uso, por meio da venda de horários para a prática esportiva e venda gêneros alimentícios e bebidas em geral, em horários das 8:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, devendo plena observância à legislação, especialmente a perturbação do sossego, bem como é responsável inteiramente por todos os danos ocorridos no imóvel, bem como as pessoas que lá frequentam .

Parágrafo terceiro: As reformas e melhorias no imóvel, inclusive a manutenção da grama sintética, integram o objeto deste edital, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização ao final do prazo da concessão de uso, podendo apenas retirar do imóvel de propriedade do Município todos os bens móveis e utensílios que foram disponibilizados, desde que tal retirada não implique em qualquer dano ao imóvel.

a) As melhorias que forem executadas deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da deste, de XX de XXXXX de 2020 a XX de XXXXX de 2021.

a) O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O valor ofertado na proposta será dividido em 02 (duas) parcelas fixas e anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e a outra na mesma data do ano subsequente.

a) Em caso de atraso de pagamentos será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela além de juros mensais de 1% (um) por cento.

b) Caso ocorra rescisão do contrato antes do prazo de vigência a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do valor total de sua proposta, descontando-se as parcelas já pagas.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.

b) Cumprir fielmente o contrato, sendo que o bem, objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

c) A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, manter no local, funcionários sem o devido empregatício com a CONCESSIONÁRIA.

d) Responder a todos os ônus referentes ao objeto da concessão, inclusive por salários de funcionários que venham a ser contratados, responsabilizando-se ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre esta contratação.

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas através da Concessão, saldo com autorização expressa do CONCEDENTE.

f) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

g) Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa do CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 93
CORONEL VIVIDA - PR

h) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

i) Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.
j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando ao CONCEDENTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
k) Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
l) Cumprir com o disposto na cláusula segunda deste contrato.
m) Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido do bem imóvel de propriedade do Município, objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Parágrafo único: O CONCEDENTE obriga-se a:
a) Exigir da CONCESSIONÁRIA o fiel cumprimento do Edital e Contrato.
b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA para que esta possa executar e entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no Edital e instrumento de Contrato.
c) Fiscalizar o referido imóvel e comunicar a autoridade competente sobre problemas verificados com o contrato.
d) Solicitar o cancelamento imediato do contrato e a aplicabilidade de todas as sanções previstas na lei quando não estiver em acordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato à Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo de referencia, edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a quem compete acompanhar a entrega/execução do objeto da presente concessão, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o trâmite regular do contrato; as quais terão as seguintes atribuições:
a) Zelar para que o objeto da concessão seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
c) Determinar a correção de faltas;
d) Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Poder CONCEDENTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 94
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo quinto: Ao CONCEDENTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) serviço(s) considerado(s) inadequado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, depositará mensalmente, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal em uma conta indicada pelo Município para fim exclusivo de deposito da caução em garantia.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato, o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo primeiro: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.
a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo quinto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de atraso do pagamento, sobre o valor de cada parcela, além de juros mensais de 1% (um por cento).

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

II - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 96
CORONEL VIVIDA - PR

contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 96
CORONEL VIVIDA - PR

CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, XX de XXXXX de 2020.

.....	.....
Frank Ariel Schiavini	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: ....

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 94

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R$ 4.000,00. Prazo da concessão: 02 (dois) anos. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Fls. 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2020. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020 – PROCESSO Nº 015/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Pabline Daneluz Albino. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, visando atender aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para suprimento das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, cuja contratação obedecerá ao que dispõe o artigo 24, parágrafo 1º, e seguinte, da Resolução/CD/FNDE Nº. 026/13, de 17/06/13, durante o ano letivo do ano de 2020. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 05. VALOR TOTAL: R$. 15.273,60 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados através do Departamento de Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta bancária da CONTRATADA, não sendo admitida outra forma de pagamento, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos produtos, no dia 14 (quatorze) de cada mês, conforme estabelecido no cronograma de pagamento. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01 – Administração S.M.E.C.E., 123610020 2.020000 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo: 3.3.90.30.05.00 – 000 – Merenda Escolar, e, 3.3.90.30.05.00 – 110 – Merenda Escolar. PRAZO DE ENTREGA: 06 (seis) meses, com início no dia 05/03/2020 e término no dia 04/09/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 05/03/2020 e término no dia 04/03/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 02/03/2020. Clevelândia, 03 de março de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de consertos de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e outros. Prazo: 12 meses, de 02.03.2020 a 01.03.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
32/2020	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	22.956.363/0001-38	67.417,50
33/2020	EMERSON C RUFATO - ACESSÓRIOS - ME	11.590.829/0001-08	74.075,20
34/2020	M1 AUTO CENTER LTDA - ME	08.855.183/0001-39	24.505,20

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020. PROCESSO Nº 92/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de lanches, à empresa: Cecchin e Cecchin Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.836.977/0001-22, inscrição estadual nº 90538998-00, com o valor total de R$ 35.022,75 (trinta e cinco mil vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 03 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1899/2020
DATA: 03.03.2020
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a **"Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI"**. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1900/2020
DATA: 03.03.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1901/2020
DATA: 03.03.2020
SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 1894/2020 de 29.01.2020, que autoriza abrir crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA, e da outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1902/2020
DATA: 03.03.2020
SÚMULA: Ratifica a 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e da outras providencias. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

LEI N.º 1903/2020
DATA: 03.03.2020
SÚMULA: Abre Credito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA, cria fonte de recursos e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

---

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 06
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017
CONTRATADA: JULIANE BASEGGIO 04449722930 - MEI
CNPJ: 11.653.694/0001-82

Cláusula Primeira – Objeto
Passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de 02 (duas) horas semanais, passando a ter carga horária de 08:00 para 10:00 horas semanais, em razão da necessidade de mais aulas para treinamento e formação do coral do município.

Cláusula Segunda – Valor
Considerando o aumento da carga horária, conforme mencionado na cláusula anterior, passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais) mensais, passando a ser R$ 2.539,98 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 03 de março de 2020
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

• **Ato nº 4, de 17 de fevereiro de 2020 – Beneficiário:** Fabricio Preisi de Mello, **Matrícula:** 1218-1/1. **Data de saída:** 18/02/2020. **Data de retorno:** 22/02/2020. **Local de deslocamento:** Curitiba – PR. **Finalidade da viagem:** Participação no "II Encontro Brasileiro sobre Práticas Legislativas e Atualidades Políticas" a se realizar na cidade de Curitiba, nos dias 18 a 22 de fevereiro de 2020, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Municipal – CEAM. **Quantidade de diárias:** 3 e ½ (R$ 361,48/diária) **Valor concedido:** R$ 1.265,18

• **Ato nº 5, de 17 de fevereiro de 2020 – Beneficiário:** Leandro Gustavo Lamp. **Matrícula:** 1236-0/1. **Data de saída:** 18/02/2020. **Data de retorno:** 22/02/2020. **Local de deslocamento:** Curitiba – PR. **Finalidade da viagem:** Participação no "II Encontro Brasileiro sobre Práticas Legislativas e Atualidades Políticas" a se realizar na cidade de Curitiba, nos dias 18 a 22 de fevereiro de 2020, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Municipal – CEAM **Quantidade de diárias:** 3 e ½ (R$ 361,48/diária) **Valor concedido:** R$ 1.265,18

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2020 – **Moacir Gregolin** - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Habilitação. PROCESSO Nº 5/2020. Aos três (03) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020), às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua 6 (Seis), número mil e trinta (1030), centro, em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número um barra dois mil e vinte (1/2020), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentos e proposta a seguinte proponente: Siprolimp Simionato Produtos de Limpeza Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.340.608/0001-89, inscrição estadual nº 90268219-80, representada na sessão por Guilhardo Franciosi Simionato. Bugre Comercial Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.088.051/0001-00, inscrição estadual nº 260264270, sem representante na sessão. Paraná Foods Comércio Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.170.620/0001-37, inscrição estadual nº 258293977, sem representante na sessão. Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.131.427/0001-80, inscrição estadual nº 90226600-36, sem representante na sessão. Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.621.193/0001-11, inscrição estadual nº 90280694-61, sem representante na sessão. HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.094.574/0001-09, inscrição estadual nº 257602739, representada na sessão por Amarildo Paim Henrique. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. As empresas participantes comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram rubricados. Iniciou-se a análise das documentações, e após consulta ao endereço eletrônico https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx do TCE-PR, verificou se que a proponente Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.621.193/0001-11, Inscrição estadual nº 90280694-61, foi declarada impedida de licitar com a administração pública, não cumprindo assim, com o previsto no item 3. Condições Para Participação Na Licitação, inciso 3.2.4 do instrumento convocatório. Desta forma a mesma não poderá participar das próximas fases do certame, ficando assim INABILITADA. As demais proponentes apresentaram a documentação conforme solicita o edital, ficando HABILITADAS. Após contato telefônico com a proponente Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, um membro da Comissão relatou o ocorrido onde a mesma, informou que não encaminharia via e-mail a declaração de que renuncia ao prazo de recurso da fase de habilitação. As licitantes presentes e as proponentes Bugre Comercial Eireli, Paraná Foods Comércio Eireli – EPP e Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, apresentaram declaração que caso habilitadas abrem mão do prazo de recurso, ou seja, nada tem a opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequente. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso pela empresa Rosteca Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93. Interposto, o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo. Para as empresas não participantes no ato a cópia da ata será encaminhada via e-mail. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente. Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Bruna Almeida Zankoski – Membro. Representantes: Amarildo Paim Henrique. Guilhardo Franciosi Simionato.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.
Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR
Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br
CNPJ – 80.870.652/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Pato Branco, inscrito CNPJ. 80.870.652/0001-16, CONVOCA os trabalhadores associados e não associados do CIRUSPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, **para a assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no seguinte dia e local: no dia **10 de março de 2020** às 13:45 horas em primeira convocação, e/ou em segunda convocação às 14:45 horas, com qualquer número de presentes, a ser realizada na sede do Sindicato, sito na Rua Tapajós, 435, 2º piso, conjunto 04, centro, Pato Branco, Paraná. Nos termos do estatuto, a assembleia tratará da seguinte pauta: 1) Aprovação da pauta de reivindicação do ACT 2020/2021, cuja cópia encontra-se na sede da entidade, a qual estará à disposição de qualquer interessado para consulta e fotocópia; 2) Autorização para requerimento de mediação junto à Superintendência do Trabalho e Emprego ou qualquer outro órgão Oficial ou Extra-Oficial; 3) Autorizar a diretoria do Sindicato a firmar judicialmente ou extra judicialmente, acordo coletivo de trabalho sem a necessidade de convocar nova assembleia; 4) Autorização para ajuizamento de Processo Judicial bem como de Dissídio Coletivo de Trabalho caso restem frustradas as negociações com o Ciruspar, ainda autorizar a diretoria do Sindicato a outorgar mandato para assessoria jurídica que melhor lhe aprouver; 6) Autorização para deflagração de greve, caso restem frustradas todas as tratativas negociais; 7) Aprovar e fixar o percentual da Contribuição Assistencial, na forma do artigo 513, alínea "e" da CLT; 8) Outros assuntos pertinentes a categoria. Esclarece-se que todos os trabalhadores abrangidos terão direito a voz e voto, independente de serem ou não filiados ao Sindicato.

Pato Branco, 03 de março de 2020.

Setembrina Martins de Melo
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO – PARANÁ.
Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 – Centro
Caixa Postal 239 – CEP: 85501-030 – Pato Branco PR
Fone: (46) 3225-9385 / www.sindicatodasaudepb.com.br
CNPJ – 80.870.652/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Pato Branco, inscrito CNPJ. 80.870.652/0001-16, **CONVOCA** os senhores associados e não associados de sua base territorial compreendida em: Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Mangueirinha, Itapejara D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina; Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu e Bom Sucesso do Sul, **para a assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no seguinte dia e local: no dia **10 de março de 2020** às 13:30 horas em primeira convocação, e/ou em segunda convocação às 14:30 horas, com qualquer número de presentes, a ser realizada na sede do Sindicato, sito na Rua Tapajós, 435, 2º piso, conjunto 04, centro, Pato Branco, Paraná. Nos termos do estatuto, a assembleia tratará da seguinte pauta: 1) Aprovação da pauta de reivindicação da CCT 2020/2021, cuja cópia encontra-se na sede da entidade, a qual estará à disposição de qualquer interessado para consulta e fotocópia; 2) Autorização para participação do Sindicato na Campanha Salarial Unificada da Federação juntamente com os demais sindicatos do Estado do Paraná; 3) Autorização para requerimento de mediação junto à Superintendência do Trabalho e Emprego ou qualquer outro órgão Oficial ou Extra-Oficial; 4) Autorizar a diretoria do Sindicato a firmar judicialmente ou extra judicialmente, acordo ou Convenção Coletiva sem a necessidade de convocar nova assembleia; 5) Autorização para ajuizamento de Processo Judicial bem como de Dissídio Coletivo de Trabalho caso restem frustradas as negociações com o Sindicato Patronal, ainda autorizar a diretoria do Sindicato a outorgar mandato para assessoria jurídica que melhor lhe aprouver; 6) Autorização para deflagração de greve, caso restem frustradas todas as tratativas negociais; 7) Aprovar e fixar o percentual da Contribuição Assistencial, na forma do artigo 513, alínea "e" da CLT; 8) Outros assuntos pertinentes à categoria. Esclarece-se que todos os trabalhadores abrangidos terão direito a voz e voto, independente de serem ou não filiados ao Sindicato.

Pato Branco, 03 de março de 2020.

Setembrina Martins de Melo
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

IMPEDIMENTO DE LICITAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 411819/2019
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2019 - PROCESSO N.º 183/2019
LICITANTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA
CNPJ n.º 21.576.980/0001-45

Considerando a instauração de procedimento administrativo sob número 411819/2019, referente a apuração de conduta violadora do Sr. Licitante no Edital de Pregão Eletrônico n.º 60/2019 – Processo n.º 183/2019, que teve por objeto implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, em atendimento as necessidades da Administração Municipal; Considerando que conforme consta na Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico, a licitante ***DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA*** participou no pregão eletrônico em epígrafe em diversos itens; Considerando que após o encerramento da etapa de lances e a convocação da pregoeira, a licitante anexou documentos de habilitação na plataforma Comprasnet, de forma tempestiva; Considerando que os itens que, até então, a licitante teria arrematado se tratavam de itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que a mesma deveria comprovar o enquadramento de MPE; Considerando que, analisando a documentação encaminhada pela empresa, verificou-se que a receita operacional é superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, a licitante não se enquadrava como microempresa ou empresa de pequeno porte. E que portanto, emitiu a documento falso através da declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (exigido no item 9.7.5, a do Edital); Considerando que desta feita, a licitante não observou os termos do edital, infringindo o dispositivo legal presente no item 19.1 do Edital – Sanções por Inadimplemento, e no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Considerando a análise realizada pela pregoeira, anexo ao processo administrativo, referente ao princípio de razoabilidade. E por fim, considerando a previsão legal das sanções e tendo em vista a prévia notificação á licitante; Considerando que não houve a apresentação de razões recursais dentro dos prazos legais. Fica aplicada a licitante ***IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES,*** contados da publicação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), decorrente da conduta de *apresentação de declaração falsa de ME/EPP*, com fundamento no Art. 7º e Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002. Pato Branco, 03 de Março de 2020. Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n. credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 17 de março de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 17 de março de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 57.207,94. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 76.898.196/0001-45 e MARCELO BEJE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, CNPJ/MF nº 19.599.116/0001-17. **Objeto**: Prestação de serviço de manutenção elétrica da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor**: O valor total estimado para a aquisição do objeto deste contrato é de R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o artigo 57,II da Lei nº 8.666/93. **Pagamento**: O pagamento referente a este contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo. **Fundamento Legal**: Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 17/2020. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 28 de Fevereiro de 2020. **MOACIR GREGOLIN** - Contratante e **MARCELO BEJE** - Contratada.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [illegible]/2020 – PROCESSO N.º 05/2020

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas dentro do âmbito territorial do Município de Pato Branco, visando a comercialização de créditos, pacotes de créditos e regularização de Taxa de Pós Utilização do Sistema de Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI, constante no protocolo n.º 413736/2020, nas condições fixadas neste edital e será regido pela Lei Municipal n.º 2.504/2005, Lei Municipal n.º 2.636/2006, Decreto Municipal n.º 8.598/2019, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverão ser entregues para a Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 129/2020, a qualquer tempo, à partir da data de publicação deste Edital, junto à sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN no endereço situado à Rua Tapir nº 1.161, Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR.Este chamamento público ficará **permanentemente aberto.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, na Rua Tapir nº 1.161, Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3902 -1350 ou pelo e-mail: auxotcm@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 28 de Fevereiro de 2020. Robertinho da Luz Dolenga – Diretor do Departamento de Trânsito DEPATRAN. Frederico Demario Pimpão – Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Augustinho Zucchi – Prefeito.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA o candidato relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, à comparecer, **até o dia 12 de março de 2020**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 3, 17 e anexo I, republicação do Edital de Concurso Público nº 01/2019 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.

PROFESSOR(A)

Classificação	Inscrição	Nome
21º	109983	SARITA MARIOTTI GHIZZI
22º	105031	KÉLLEN COLODA KRASSOTA

ENFERMEIRO

Classificação	Inscrição	Nome
2º	108781	ADRIANO PEREIRA PEDROSO

MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Nome
1º	105207	PAULO SERGIO DO CARMO

Bom Sucesso do Sul, 03 de março de 2020.
Nilson Antônio Feversani
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0002790-38.2017.8.16.0131 - Ref. mov. 178.1 - Assinado digitalmente por Isabel Schafel Cardoso 03787253976
03/03/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Maria Bueno, 284 – Sambugaro - Pato Branco/PR
*CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3225-3448*
e-mail pb-1vj-e-@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO – MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ
Expedido por: Kelin

Edital de Citação de: JOCEMAR RODRIGUES DA ROSA
Prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 0002790-38.2017.8.16.0131
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS-SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP
Executado: JOCEMAR RODRIGUES DA ROSA

O Doutor JOÃO ANGELO BUENO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente **CITADO** o executado **JOCEMAR RODRIGUES DA ROSA** (CPF nº 022.616.699-39), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e das custas (CPC 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 915 CPC), poderão opor-se à execução por meio de embargos que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Dê ciência ainda à executada que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados optar pelo parcelamento previsto no artigo 916. Os honorários advocatícios será fixado em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil. Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 03 dias do mês de março de 2020. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria nº 33/2012
Assinatura Digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº029/2020

Exonera a pedido, a pessoa de FRANCIELE BERNO BRONZATTI do cargo de Enfermeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 43163.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido a partir de 02 de Março de 2020, a pessoa de FRANCIELE BERNO BRONZATTI, RG nº 8.058.331-1 SSP/PR, CPF nº 059.561.129-05, do cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MARÇO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R$ 4.000,00. Prazo da concessão: 02 (dois) anos. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Quarta-Feira, 04 de Março de 2020 | Ano III – Edição Nº 0411 | Página 1 / 002

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161 Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161 Dados: 2020.03.03 17:19:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 49

Sumário

Executivo 01
Decretos 01
Resoluções 01
Licitações 01
Contratos 02
Outros Atos 02

Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.744, de 26 de fevereiro de 2020.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº 014 c/c Publicação nº. 015 de 07/10/2016(aprovados/homologação), DECRETA
Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JUCIMAR MILAN, portador da Cédula de Identidade Pro¿ssional COREN/PR 246278, para exercer o cargo público de Enfermeiro, com 40(quarenta) horas semanais, Nível/Referencia: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional V: Agente Pro¿ssional em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classi¿cação ¿nal.
Paragrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, ¿ca lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana – SEMSP – Departamento de Saúde – Divisão de Assistência Médica, à disposição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, S/N, Centro, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho.
Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais): Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municiais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.
Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.
FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antoniolli Sâmara de M. Spagnoli
Secretario Geral Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod324931

DECRETO Nº. 6.745, de 26 de fevereiro de 2020.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Publico) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA
Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, TARCIZO GEREMIAS FERRARI CARLIM DA GAMA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.672.070-3 SSP-PR, para exercer o cargo público de MOTORISTA, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio) Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classi¿cação ¿nal.
Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, ¿ca lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo–SEMOV.
Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 11 do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016–Concurso Público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato.
Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.
Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.
FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antoniolli	Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod324932

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de Comissão Eleitoral para o processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no biênio 2020/2022.
O CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, e Deliberação em Plenária realizada na data de 02 de março de 2020. RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral encarregada de organizar, planejar, e executar o processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no biênio 2020/2022.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reuniu-se na data de 02 de março de 2020 e deliberou sobre a composição da Comissão Eleitoral que será composta pelos seguintes conselheiros:
a)Carmen Broch Fraron – representante do Poder Público;
b)Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana – representante do Poder Público;
c)Perina de Fatima Fernandes – representante da Sociedade Civil;
d)Lourdes Horn da Silva Piscini – representante da Sociedade Civil;
§ 1º. A Comissão Eleitoral será presidida pela Sra. Carmen Broch Fraron.
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vivida, 02 de março de 2020.-Carmen Broch Fraron-Presidente do CMDI Coronel Vivida–Pr

Cod324940

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 17 de março de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 17 de março de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 57.207,94. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod324870

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R$ 4.000,00. Prazo da concessão: 02 (dois) anos. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod324892

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020

DATA: 11.02.2020 ABERTURA: 27.02.2020 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod324893

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 100
CORONEL VIVIDA

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 017/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 13horas30 min do dia 20 de Março de 2020, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para Aquisição de veículo de passeio com sete lugares, ano 2020/2020, na cor branca para ser utilizado no CRAS do município de Colorado, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço global – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 05 de Março de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.
Colorado (PR), 02 de Março de 2020.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2020

O MUNICÍPIO DE COLORADO torna público que realizará às 13horas30 min do dia 23 de Março de 2020, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, por Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para execução de serviços de serralheria nos prédios públicos, vias e logradouros e frota municipal, descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário – tipo de licitação menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 05 de Março de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.
Colorado (PR), 02 de Março de 2020.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

17596/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 17 de março de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 17 de março de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 57.207,94. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

17898/2020

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R$ 4.000,00. Prazo da concessão: 02 (dois) anos. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 03 de março de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

18012/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 008/2020; OBJETO: Contratação de empresa que forneça oficina de atividade socioeducativo, a qual vem de encontro as atividades desenvolvidas com adolescentes de medidas socioeducativas e adolescentes dos projetos sociais organizados pela Secretária de Assistência Social e Cidadania; EMPRESA CONTRATADA: Mauri Manica 55443001949, CNPJ nº 36.365.248/0001-01; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no Inciso II do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA: A execução e vigência serão de 10 (dez) meses; VALOR ESTIMADO: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 2 de março de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

17960/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 012/2020; Objeto: Credenciamento de hospitais com sede no Município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços médicos como atendimentos, internações, cirurgias e exames complementares para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do Município de Dois Vizinhos, sendo que o hospital deverá disponibilizar equipes de médicos e profissionais 24 (vinte e quatro) horas por dia, para estarem de plantão como equipes de suporte ao pronto socorro local, quanto às urgências e emergências no Município de Dois Vizinhos, visando minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros municípios; Empresa Contratada: Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, CNPJ n.º 08.298.687/0001-03; Contratante: Município de Dois Vizinhos - Paraná; Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90; Valor estimado: R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais); PERÍODO: até 02 de fevereiro de 2021, iniciando-se na assinatura do contrato; RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 28 de fevereiro de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

17963/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Nº. 013/2020; Objeto: Contratação da Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná - AESUPAR- PR, objetivando o pagamento da anuidade ano 2020, despesas administrativas e registro de atletas, registro de técnico e dirigentes para participar das competições realizadas pela associação esportiva; CONTRATADO: AESUPAR - Associação Esportiva do Sudoeste do Paraná, CNPJ/MF n.º 01.196,077/0001-41, FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 2 de março de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

17964/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: nº. 014/2020; OBJETO: Aquisição de peça de reposição para equipamento utilizado no Plano Municipal de Arborização Urbana; CONTRATADO: Eloforte Equipamentos Florestais LTDA - EPP, CNPJ/MF n.º 04.879.370/0001-00; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, §1º, da Lei Federal 8.666/93; PRAZO: 3 (três) meses; VALOR: R$ 1.989,00 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 3 de março de 2020.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

18021/2020

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 021/2020 - REPUBLICAÇÃO
OBJETO: Aquisição de 40.000 (Quarenta mil) Toneladas de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e 150.000 (Cem e cinqüenta mil) Litros de Emulsão Asfaltica RR-1C, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas: 18 de Março de 2020, às 09:00 horas. O edital devera ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 806455.** Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (45) 3521-1374 ou pelo e-mail licitacoes-prefeiturafozdoiguacu@hotmail.com.
Foz do Iguaçu - PR, 03 de Março de 2020.
Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

17901/2020

Francisco Beltrão

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 036/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet para municipalidade e para o interior do município, contemplando suporte técnico, instalação, estruturação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que: Ficam alterados os itens 10.3.6.2 e 10.3.6.3 do edital. 2) Fica excluída a exigência prevista no ITEM 10.3.6.5 – Contrato de compartilhamento de estrutura com a operadora de energia Copel, autorizando o uso de postes para a execução de projetos e seus respectivos aditivos para uso na cidade de Francisco Beltrão. Atestado de comprovação de atendimento de índice da SLA, Gestão de Serviços, Gestão de Incidentes e Gestão de Operações, certificado por

Certificado digital de autenticidade cód. 10359 do edital cód. 604495, pág cód. 3608, publicado em 04/03/2020 e download realizado em 04/03/2020 08:33 no site do Jornal Bem Paraná. Autenticidade verificada em https://www.bemparana.com.br/edital/certificado/10359

PREFEITURA MUNICIPAL · CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 101

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos.
Administradores e Acionistas
HOSPITAL SANTA CRUZ S/A.
Curitiba - PR

Examinamos as demonstrações contábeis do **HOSPITAL SANTA CRUZ S/A.**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **HOSPITAL SANTA CRUZ S/A.** em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 apresentados para efeitos comparativos foram por nos auditados, por ocasião da emissão do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, sem modificação, datado em 15 de março de 2019.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor.

A administração da entidade é responsável por essas outras informações obtidas até a data deste relatório, que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração obtido antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.
LINK AUDITORES E CONSULTORES
CRC-PR Nº 8528/O-8
FABIANO RICARDO PEREIRA
CONTADOR CRC-PR Nº 51.691/O-6

RBT&G – HOLDING S/A.
Companhia Fechada
CNPJ n. 17.321.053/0001-07 NIRE 41 3 0029464-0

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas de RBT&G Holding S/A convocados para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 18 de março de 2020, às 09h00min, em primeira convocação, na Rua Manoel Ribas, 505 (casa cinza, sala de reuniões), Bairro Mercês, localizada na Cidade Curitiba, Estado do Paraná, CEP 20.510-020, para deliberarem sobre as matérias constantes na seguinte ordem do dia:
I – alteração do estatuto social:
1.1 – mudança do endereço da sede alterando-se o artigo 2º. que passa a ter a seguinte redação:
Artigo 2º. A companhia tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80.420-130 e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
II – alienação de bens;
III – fiscalizar atos de gestão dos diretores e autorizar a propositura de medidas cabíveis em relação à diretoria pretérita;
IV – designar diretor para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior;
V – analisar documentos entregues pela contadora;
VI – autorização para contratação de auditoria externa;
VII - outros assuntos.

Curitiba/PR, em 28 de fevereiro de 2020.

RÚBIA BEATRIZ GUIDIN
CPF/MF n. 755.858.712-34
Diretora presidente

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas e dos Microempreendedores Individuais de Curitiba e Região Metropolitana - MICROTIBA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 20 a 22 combinados com os aRtigos 30 e 31 do Estatuto Social, convoca os associados em dia com suas obrigações para ASSEMBLÉIA ELEITORAL E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA conforme segue:
PAUTA:
1- Prestação de Contas;
2- Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;
3- Alteração do Estatuto
DATA: 18/03/2020
LOCAL: Rua Djalma Ferreira Maciel, 755, Curitiba-PR
HORÁRIO: 1ª convocação: 18:00 horas
HORÁRIO: 2ª convocação: 18:30 horas
Curitiba, 03 de março de 2020.

Armando Santos Lira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Data Limite para Abertura da Proposta: 18/03/2020 às 08h30min.
Data para Abertura da Sala de Disputa: 18/03/2020 às 09h00min.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO, pelo período de 12 (doze) meses". Valor Máximo: R$ 451.615,84 (quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº 806365. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e-gov.betha.com.br/transparencia. Dúvidas através dos telefones: (41) 3699-8655.
Almirante Tamandaré, 03 de março de 2020.

SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira Oficial

SELETROAR

EDITAL E AVISO PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2020

Na forma do artigo 605 da CLT, pelo presente Edital, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR, inscrito no CNPJ sob o nº 82.678.012/0001-34, matrícula sindical nº 011.259.03810-0, com endereço na Rua Guararapes, 1656 – Vila Izabel – Curitiba – Paraná – CEP 80.320-210, representante legal dos empregados das indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, de aparelhos de radiotransmissão, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação do Estado do Paraná e com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná, faz saber (dá ciência) aos EMPREGADORES da categoria e base territorial do Sindicato acima mencionado, que na forma do artigo 582 da CLT, estão obrigados a proceder ao recolhimento da contribuição sindical devida por seus empregados, que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento, em valor correspondente a um (01) dia da respectiva remuneração, da folha de pagamento relativa ao mês de MARÇO de 2020, em guia própria, (artigo 583 e seu § 1º, da CLT), observando-se especificamente as orientações e exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 521 de 04/05/2016. Os recolhimentos deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal, casas lotéricas, ou em estabelecimentos bancários credenciados, até o dia 30 de abril de 2020, impreterivelmente. As guias estão disponíveis no site www.caixa.gov.br. **IMPORTANTE:** preencher Código da Entidade Sindical nº 011.259.03810-0 e CNPJ da Entidade nº 82.678.012/0001-34, bem como todos os campos exigidos pela Portaria 521 de 04/05/2016. Também ficam os Empregadores cientes pelo presente EDITAL que: *1)* o recolhimento da Contribuição Sindical após 30 de abril de 2020 importará nas penalidades previstas pelo artigo 600 da CLT; *2)* deverão remeter a esta entidade no prazo de quinze dias após o recolhimento, cópia da guia de recolhimento (§ 2º do artigo 583 da CLT), acompanhada da relação nominal dos trabalhadores contribuintes, indicando a função de cada um, a remuneração recebida e o valor recolhido, a teor do Precedente Normativo 041 do Tribunal Superior do Trabalho e Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 202/2009: *3)* em caso de inadimplência haverá cobrança judicial dos valores devidos. Informações pelo telefone (41) 3312-7600 ou pelo e-mail: seletroar@seletroar.com.br. **Moacir Correia Barboza Filho, Vice-Presidente.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: REUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0005353-42.2019.8.16.0193, em que são requerentes CATIELLE CORADIN BETINARDI e EVANDRO BETINARDI e requeridos LUCIANA APARECIDA TOTTI CERIONI e MARCELO CERIONI, tendo a presente a finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: " A presente ação objetiva o usucapião de 50% (cinquenta por cento) do imóvel Lote C-2, com área de 4.426,17 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete centésimos), oriundo da subdivisão do lote C, situado no Guaraituba, em Colombo/PR - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 locado a 24,00m da esquina, de coordenadas N 7.195.214,95m e E 683.685,35m; deste segue confrontando com a RUA MAIORCA a 8,00m do eixo, com azimute 109°33'17" e distância de 38,17m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.195.202,17m e E 683.721,32m; deste segue confrontando com o CONDOMÍNIO CHÁCARA FLORA, com azimute 208°18'21" e distância de 101,99m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.195.112,38m e E 683.672,96m; deste segue confrontando com o LOTE C-1, com azimute 311°42'12" e distância de 58,99m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.195.151,62m e E 683.628,92m; deste segue confrontando com o LOTE 08, com azimute 410421 24" e distância de 1,82m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.195.152,99m e E 683.630,13m; deste segue confrontando com o LOTE 09, com azimute 41°42'24" e distância de 15,00m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.195.164,18m e E 683.640,11m; deste segue confrontando com o LOTE 10, com azimute 410 421 24" e distância de 15,00m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.195475,38m e E 683.650,09m; deste segue confrontando com o LOTE 11, com azimute 41042'24" e distância de 15,00m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.195.186,58m e E 683.060,07m; deste segue confrontando com o LOTE 12, com azimute 41° 42'24" e distância de 15,00m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.195.197,78m e E 683.670,05m; deste segue confrontando com o LOTE 13, 41°42'24" e 23,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O Autor é possuidor e proprietário do Lote C-2, com área de 4.426,17 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete centésimos), oriundo da subdivisão do lote C, situado no Guaraituba, em Colombo/PR, adquirido do Sr. João Belniaki, conforme faz prova pelo título acostado aos autos. Conforme se observa no R-2 da matrícula nº. 50.622, o Autor adquiriu 50% da área mediante escritura pública de compra e venda lavrada em 2007. O vendedor do imóvel à época era proprietário de 50% do imóvel e possuidor da outra parte (outros 50% restantes). Assim, por meio de instrumento particular o Autor adquiriu a totalidade do imóvel. Desse modo, esclarece que a presente ação de usucapião objetiva a declaração de domínio de 50% da área da matrícula nº. 50.622, uma vez que o remanescente já é de propriedade do Autor. Por fim, considerando que o Autor vem exercendo posse há mais de 10 (dez) anos de forma mansa, pacífica e ininterrupta, resta tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente registro junto à matrícula do imóvel.". **DESPACHO**: *"(...) 3) Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 10/12/2019. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito".* Colombo, 10 de fevereiro de 2020. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.
JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA *Escrivão*

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 03/2020, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 06 de abril de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R$ 4.000,00. Prazo da concessão: 02 (dois) anos. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300.
Coronel Vivida, 03 de março de 2020.

Ademir Antônio Azilleiro
Presidente da CPL.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA-ME, ATRAVÉS DOS SÓCIOS NEDIR MACHADO RIBEIRO E JACKSON FERREIRA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS. Edital de **CITAÇÃO** da requerida **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/PF sob n.º 18.555.113/0001-19, através dos sócios **NEDIR MACHADO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 672.232.499-00 e **JACKSON FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.147.679-99, nos autos sob n.º**0020026-63.2018.8.16.0035**, de **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO PAGO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, promovidos por **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/PF sob n.º 04.741.337/0001-00, para no prazo de lei, contestar, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., cuja ação teve por objeto o pedido de concessão da tutela de urgência, para o cancelamento do protesto do título n.º 2579, protocolo n.º 25495/2015, no valor de R$ 52.890,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa reais), com vencimento em 31/08/2015, de autoria da ora requerida e como apresentante o Banco Bradesco S/A, do tipo endosso mandato. Ao final, a autora postulou pela procedência da ação, a fim de confirmar a referida tutela, com a declaração de quitação da dívida, condenando-se a requerida em indenização por danos morais, utilizando-se como referência o valor total do protesto mantido. Requereu ainda, a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. No movimento 13.1 foi concedido o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. A requerida não foi encontrada para a citação pessoal. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo da lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da requerida e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 18 de fevereiro de 2020. Eu__(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi. ELIANA SILVEIRA DA ROSA Escrivã Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica aos interessados que quanto a Concorrência Pública nº 001/2020, **RETIFICOU-SE** a planilha
de serviços, no que se refere a quantitativos e valores para alguns itens, também **RETIFICOU-SE** O BDI para 24,18%, alterando-se assim o valor total da licitação para: R$ 10.404.314,54 (dez milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos). A nova planilha alterada, bem como o cronograma físico financeiro estão disponíveis como **Anexos** da Concorrência Pública 001/2020 no endereço eletrônico www.campolargo.atende.net.
Tendo em vista as alterações promovidas, amplia-se a data de abertura da licitação para às 8:30 horas do dia 03/04/2020.

Campo Largo, 02 de março de 2020

Luciano Érico da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - Fls. 102

EDITAL

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1.

DATA DE ABERTURA: 06/04/2020 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/n° - Coronel Vivida – PR

VALOR MÍNIMO TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DA CONCESSÃO: 02 (dois) anos

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n° - Fone: (046) 3232-8322 e (46) 3232-8349 ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br ou através dos e-mails licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 03 de março de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

05/03/2020